

**LEI Nº 743/85**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, número 11, art. 99, da Lei Complementar nº 03 de 28 de Dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso à área de 3.105 m<sup>2</sup>, na BR-262, ao lado da ABM, à FORJARIA JÚPITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 18.401.950/0001-93, concessão de uso esta, pelo prazo de dez anos.

**Parágrafo único** – Findo o prazo da concessão do direito de uso e verificado e interesse público, mediante requerimento fundamentado da usuária, o Executivo Municipal poderá doar-lhe em definitivo o imóvel, nos termos da Lei.

**Art. 2º** - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da empresa beneficiada, as benfeitorias construídas no imóvel, se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de dezembro de 1985.**

**GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal**